



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.571

De 26 de Dezembro de 2022.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
ATIVIDADE FÍSICA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande, a Semana Municipal da Atividade Física, que será comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal da Atividade Física tem como objetivo:

- I** - Conscientizar sobre a importância da prática de atividades físicas regularmente de forma sistematizada e orientada;
- II** - Promover palestras de conscientização em escolas, empresas e espaços públicos;
- III** - Contribuir para a valorização do profissional de educação física;
- IV** - Promover desafios com metas entre as Secretarias e os órgãos públicos do Município;
- V** - Incentivar a conquista de metas pessoais em vários aspectos da vida;
- VI** - Promover a redução dos riscos de desenvolvimento de enfermidades cardiovasculares, como infarto, acidente vascular cerebral (AVC) e hipertensão, bem como de diabetes;
- VII** - Promover o controle da taxa de colesterol LDL (considerado colesterol ruim) e o aumento do colesterol HDL (considerado bom);
- VIII** - Promover o controle da hipertensão arterial;
- IX** - Promover a melhoria dos quadros de depressão, ansiedade, dentre outros problemas relacionados a transtornos psicossociais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A Semana Municipal da Atividade Física será organizada por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJEL), que poderá realizar parcerias com outros órgãos, secretarias municipais e entidades não governamentais, bem como com profissionais atuantes na prática desportiva e de atividade física, associações civis, igrejas, sindicatos, conselhos, universidades, empresas prestadoras deste tipo de serviço, entre outros.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, em todos os aspectos necessários, para a sua eficaz aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional